

RESOLUÇÃO DE REITORIA Nº 015, 08 DE JULHO DE 2024.

Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para a concessão de Benefício Desemprego e Assistencial aos Acadêmicos da Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Universidade La Salle, na modalidade presencial e de Educação a Distância.

O Reitor da Universidade La Salle - Canoas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as normas, critérios e pressupostos essenciais para a concessão de Benefício Desemprego e Assistencial aos Acadêmicos dos cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, na modalidade presencial e de educação a distância, no segundo semestre letivo de 2024.

Art. 2º. O Benefício Desemprego e Assistencial tem como finalidade exclusiva a isenção de encargos educacionais nas hipóteses estabelecidas nesta Resolução, sendo vedada, para qualquer efeito, a concessão de benefício em espécie ou restituição de valores ao Acadêmico.

Parágrafo Primeiro. O benefício previsto nesta Resolução, será concedido em caso de desemprego imotivado ou morte do responsável financeiro pelos encargos educacionais. Caso o benefício de que trata esta resolução seja parcialmente concedido no semestre letivo de 2024/2 ou que não possa ser aplicado no referido semestre, esse será concedido nas mensalidades do semestre letivo de 2025/1. Na situação estipulada neste parágrafo, o Acadêmico deverá efetuar a sua rematrícula no semestre letivo de 2025/1, sob pena de cancelamento do benefício estipulado nesta Resolução, não sendo esse prorrogado para outros semestres letivos.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que, a concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, previsto por esta Resolução, somente poderá ser utilizada uma única vez por acadêmico, até o limite previsto nesta Resolução.

Art. 3º. O Benefício Desemprego e Assistencial é concedido nos seguintes casos:

a) por morte do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais;

b) por dispensa imotivada (sem justa causa, por iniciativa do empregador), do Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, que na data do sinistro, possuía Contrato de Trabalho com mais de 03 (três) meses de vigência, devidamente consignado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo Primeiro. Para fins desta Resolução, considera-se Responsável Financeiro pelos encargos educacionais, o Acadêmico regularmente matriculado em Cursos da Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Universidade La Salle, na modalidade presencial e de educação a distância, ou outra pessoa indicada por ele (pai, mãe ou outro) na "Ficha do Responsável Financeiro".

Parágrafo Segundo. Caso o Responsável Financeiro seja outra pessoa indicada pelo Acadêmico (pai, mãe ou outro), a "Ficha do Responsável Financeiro" deve ser obrigatoriamente preenchida no momento da matrícula ou aditamento contratual.

Parágrafo Terceiro. O Benefício Desemprego e Assistencial, em caso de dispensa imotivada ou morte do responsável financeiro pelos encargos educacionais, terá sua incidência nas mensalidades vencidas e vincendas, conforme critério estabelecido nesta Resolução, para os acadêmicos regularmente matriculados na Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, na modalidade presencial e de educação a distância.

Art. 4º É condição essencial para requerer o Benefício Desemprego e Assistencial, que o (a) acadêmico (a):

a) esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu* ou Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, na modalidade presencial e de educação a distância, no segundo semestre letivo de 2024, na data do sinistro, e tenha cursado na Universidade La Salle o semestre de 2024/1;

b) no momento da ocorrência do sinistro, esteja em dia com o pagamento dos encargos educacionais.

c) em caso de encerramento do contrato de trabalho, do Responsável Financeiro, o acadêmico deve estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu*, Pós-graduação *Stricto Sensu*, na modalidade presencial ou de educação a distância, e o sinistro deve ter ocorrido no período de 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro. As condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” supra devem ser cumulativas com a alínea “c”, de acordo com a origem do benefício a ser concedido.

Parágrafo Segundo. Caso o pagamento da mensalidade não esteja em dia, fica impedida a concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro. Destaca-se que, no momento da matrícula ou aditamento da matrícula, o Responsável Financeiro não pode ter idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos completos e deve estar gozando boas condições de saúde, para fazer jus ao Benefício Desemprego e Assistencial.

Art. 5º. O Acadêmico pode pleitear o Benefício Desemprego e Assistencial no caso de quaisquer ocorrências previstas no art. 3º, em até 90 (noventa) dias da data do sinistro, mediante Requerimento do Benefício Desemprego e Assistencial junto à Universidade La Salle, ou, formalização do requerimento do benefício através do e-mail financeiro@unilasalle.edu.br, acompanhado dos documentos comprobatórios de acordo com esta Resolução, pelo Acadêmico regularmente matriculado na modalidade presencial ou de educação a distância, nos cursos Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, não podendo retroagir às mensalidades inadimplidas do semestre letivo de 2024/1.

Parágrafo Primeiro. Os documentos originais poderão ser requeridos pela Universidade La Salle para fins de conferência.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, entende-se por ocorrência do sinistro, a data de saída consignada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo Terceiro. Os documentos comprobatórios de cada sinistro serão analisados pela Comissão Avaliadora nomeada pela Reitoria para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo.

Art. 6º. Para a comprovação de morte do Responsável Financeiro é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Comprovação de que o Acadêmico é dependente do Responsável Financeiro (de cujus);
- c) Declaração do Imposto de Renda do Responsável Financeiro (de cujus);
- d) Comprovante de matrícula do Acadêmico;

- e) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro (de cujus);
- f) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês que ocorreu o sinistro;
- g) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

Art. 7º. Para o caso de morte do Responsável Financeiro, o Benefício Desemprego e Assistencial previsto nesta Resolução garante a isenção de 3 (três) mensalidades, correspondente ao valor adimplido, conforme critério estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. Para a comprovação de que o Responsável Financeiro ficou imotivadamente desempregado, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Responsável Financeiro, comprovando o vínculo empregatício de no mínimo 03 (meses) no último emprego, bem como o desligamento sem justa causa, ocorrendo dentro do período de vigência da presente resolução, conforme art. 4º, alínea "c".
- b) Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, (homologada no sindicato);
- c) Guia Rescisória do FGTS e Seguro Desemprego;
- d) Documento de Identidade dos demais integrantes do Grupo Familiar; (quando o Responsável Financeiro não for o Acadêmico).
- e) Cópia do CPF e RG do Responsável Financeiro;
- f) Comprovante de residência do Responsável Financeiro;
- g) DOC (documento de ordem de crédito) da mensalidade do mês em que ocorreu o sinistro;
- h) Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição (Preenchida e assinada pelo solicitante).

Art. 9º. Em caso de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, em razão de rescisão do contrato de trabalho, o benefício corresponderá a isenção de 3 (três) mensalidades, conforme valor adimplido na ocasião do sinistro.

Art. 10º. Para fins de concessão do Benefício Desemprego e Assistencial, entende-se como valor adimplido, o valor efetivamente pago pelo Responsável Financeiro, ou seja, deduzidos eventuais benefícios, descontos, gratuidades ou convênios que este eventualmente faça jus.

Art. 11. O Benefício Desemprego e Assistencial não contempla os valores financiados, como exemplo CredIES, FIES e Pravalor.

Art. 12. O Benefício Desemprego e Assistencial não tem aplicação para profissionais liberais autônomos, assim como para os presentes casos:

- a) rescisão negociada entre empregado e empregador;
- b) demissão por justa causa;
- c) dispensa por iniciativa do Empregado (Responsável Financeiro);
- d) trabalho provisório, estágio e/ou trabalho por tempo determinado;
- e) aposentadoria por invalidez ou recebimento de pensão;
- f) falência ou fechamento de empresa com a qual o Responsável Financeiro mantenha vínculo empregatício.

Art. 13. O Responsável Financeiro pelos encargos educacionais deve fornecer quaisquer documentos que a Universidade La Salle venha a solicitar, mesmo que não estejam previstos nesta Resolução, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Primeiro. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados nesta resolução ou solicitados de maneira complementar enseja o indeferimento do pedido de Benefício Desemprego e Assistencial.

Parágrafo Segundo. A isenção do Benefício Desemprego e Assistencial somente é concedida após aprovação do pedido pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo Terceiro. O Benefício Desemprego e Assistencial será concedido no semestre que ocorreu o sinistro ou sequencial, não podendo ter interrupção de contratação, como trancamento, desistência e cancelamento de matrícula e posterior concessão do benefício ora mencionado.

Art. 14. Fatos, ocorrências ou situações que não estejam estritamente estabelecidas na presente Resolução não são contemplados pelo Benefício Desemprego e Assistencial.

Art. 15. Ao se inscrever para o desconto previsto nesta Resolução, o aluno autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Universidade La Salle para:

- I - cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;
- II - contato para oferta de cursos promovidos pela Universidade La Salle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;
- III - compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;
- IV - contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle.

Art. 16. Os Alunos que requererem o benefício previsto nesta Resolução de Benefício Desemprego e Assistencial da Universidade La Salle, declaram-se cientes e de acordo com as condições previstas neste instrumento.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, limitando-se até a data de 31 de dezembro de 2024, revogando-se Regulamentos e Resoluções anteriores, que tenham o mesmo objeto.

Art. 18. O benefício estipulado nesta Resolução não será concedido aos alunos que já usufruíram dos benefícios concedidos por Regulamento, Resolução nº 05, de 14 de fevereiro de 2024 ou anteriores, que tratam do mesmo benefício.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Administração, ouvido o Setor Financeiro da Universidade La Salle.

Canoas/RS, 08 de julho de 2024.



Prof. Dr. Clede Antonio Casagrande, fsc
Reitor
Universidade La Salle